

INTERVIR NA ORGANIZAÇÃO PROGRAMÁTICA INTERNA DO PARTIDO PARA DEFINIR A FORMA E OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE CANDIDATURAS FEMININAS. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES GLOBAIS SOMENTE PASSÍVEIS DE ANÁLISE POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO. RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO INICIAL NÃO EVIDENCIADO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar improcedente o pedido deduzido, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

Natal, 13/10/2022

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

ATOS DA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 009/2022-CRERN

Dispõe sobre orientações aos Juízos Eleitorais relacionadas à possível necessidade de substituição de lacres das urnas eletrônicas.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO a importância dos lacres utilizados nas urnas eletrônicas para a garantia de integridade e segurança do sistema de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento padronizado para restabelecer a plena viabilidade operacional das urnas eletrônicas, sobretudo quando não verificada qualquer irregularidade que impeça sua utilização pelas Mesas Receptoras de Votos;

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar os Cartórios Eleitorais a procederem à conferência dos lacres aplicados às urnas eletrônicas após sua restituição pela Mesa Receptora de Votos, registrando em ata própria a sua eventual violação, exceto no que se refere ao Lacre do Compartimento da Mídia de Resultado.

Art. 2º. Formalizado o registro em ata específica, consoante o art. 1º desta Orientação, deverá o Chefe de Cartório promover a substituição dos referidos lacres utilizados nas urnas eletrônicas, podendo ser utilizado um equivalente de outro conjunto, nos termos do art. 91 da Resolução TSE Nº 23.669/2021, mediante registro em ata e no sistema SAE.

Art. 3º Deverão os Cartórios Eleitorais, ainda, orientar aos presidentes das Mesas Receptoras de Votos, no dia da eleição, por meio dos Administradores de Prédio ou outras pessoas que estejam a serviço da Justiça Eleitoral, que ao final dos trabalhos o único lacre a ser rompido é o do Compartimento da Mídia de Resultados, bem como que, após a retirada da mídia, deverá ser aplicado novo lacre devidamente assinado.

Dê-se ciência às Zonas Eleitorais para comunicação às Mesas Receptoras de Votos e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da presente orientação, bem como à Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Publique-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 14 de outubro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral